

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.840, DE 2019

Estabelece a cobertura do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias no Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) e a saúde suplementar utilizarão o teste de provocação oral, ou outro teste considerado padrão ouro de referência, para o diagnóstico de alergias alimentares, observando protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelas sociedades de especialistas competentes.

Art. 2º. Fica assegurada a realização do teste de provocação oral, ou outro teste considerado padrão ouro de referência, no Sistema Único de Saúde para o diagnóstico de alergias alimentares, nos termos do regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235776060700>



* C D 2 3 5 7 7 6 0 6 0 7 0 0 *